



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 18/84

Concede aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento dos vencimentos constantes dos anexos II, III e IV, da Lei Municipal nº 04/84, na conformidade do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Anexo II (cargos de provimento efetivo) padrão 01 a 10, 40% (quarenta por cento), padrão 11 e 12, 50% (cinquenta por cento), padrão 13, 60% (sessenta por cento), padrão 14, 65% (sessenta e cinco por cento):

§ 2º - Anexo III (cargos de provimento em comissão, padrão CC-I a CC-6, 40% (quarenta por cento).

§ 3º - Anexo IV (cargos regidos através de CLT) referência R-01 e R-08, 40% (quarenta por cento), referência R-09 e R-10 50% (cinquenta por cento), e referência R-11 a R-13, ficam com seus vencimentos fixados em 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 2º - O valor da hora/aula da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira" fica fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e a hora/aula das Escolas Municipais de 5ª a 8ª séries fica fixada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - A quota de salário família devida aos servidores públicos, estatutários, ativos e inativos, por filho menor de 18 anos, fica fixada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

=continua=



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação Lei nº 18/84

Art. 4º - A gratificação de que trata o Art. 15 da Lei Municipal nº 014/83, fica fixada em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, não são desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário, através da utilização dos recursos definidos no art. 43, § 1º, Ítems I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - No caso de inexistência dos recursos definidos no art. 43, § 1º, Ítems I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as despesas com pagamento de pessoal, durante o corrente exercício, extra-orçamentariamente, e alocar no orçamento-programa para o exercício de 1985, no elemento de Despesa 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio, dotação suficiente à regularização das mencionadas despesas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Ivone Leite